



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO IGUAÇU
UM NOVO TEMPO

PROTOCOLO				
HORA	DIA	MÊS	ANO	NÚMERO
14:00	14	07	22	2711
Secretário(a) Executivo(a)				

PROJETO DE LEI Nº 034/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder em direito real de uso Bens Móveis "Veículo" a APAE, e dá outras providências.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos que assegura o artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, leva apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão nos termos que assegura o art. 21 da Lei Orgânica Municipal a Conceder o Direito Real de Uso à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruzeiro do Iguaçu, inscrita no MF/CNPJ:02.374.009/0001-98 com sede a Rua Paraná 1071, Cruzeiro do Iguaçu – Paraná, reconhecida de Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei nº 261/1999, a nível Estadual Lei nº 12.712/99 o veículo Chevrolet/Onix 1.4 – Placas BAC-5172 – ano/modelo 2015, Chassi: 9BGKS48R0FG418869 e RENAVAM 01070122928 cor Branca, Registro Patrimonial nº 10206 Plaqueta 7407 SIM-AM 10206, propriedade do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Parágrafo 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruzeiro do Iguaçu se compromete a usar exclusivamente o veículo para o transporte de seus alunos portadores de necessidades especiais e quadro funcional administrativo quando necessário.

Art. 2º - O prazo da referida concessão será de 02 (dois) anos contados a partir da vigência desta Lei, podendo ser renovado mediante contrato, caso haja interesse das partes.

Art. 3º - Permanece com o município a responsabilidade pela manutenção do referido veículo (revisões, reparos, pneus, peças, acessórios, abastecimentos, combustíveis, lubrificantes, óleos e demais necessidades), bem como licenciamento, seguro obrigatório, seguro veicular, devendo a APAE antes de realizar qualquer despesa solicitar autorização a área administrativa do município, pois os serviços serão feitos em empresas que possuem licitação, sendo que em relação ao combustível, não é exigida autorização prévia, mas que devem abastecer em posto licitado informado pelo município.

Art. 4º - A Associação, não poderá alterar, transferir, ceder ou sublocar a terceiros durante o prazo de vigência, sob pena de devolução ao Município do bem ora cedido.

Art. 5º - As demais especificações constarão do termo de concessão, a ser firmado entre as partes.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu,
Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano
de dois mil e vinte e dois.


LEONIR ANTÔNIO GELHEN
PREFEITO